



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 136, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepção o Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074 de 13 de maio de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública, e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no município de Frederico Westphalen-RS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.756/2020, publicada em 30 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Frederico Westphalen/RS;

CONSIDERANDO que Frederico Westphalen/RS tem permanecido por 14 dias consecutivos sem estar na classificação de Bandeira Vermelha ou Preta conforme modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a posição da FAMURS- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, de não retornar às atividades escolares enquanto não houver a segurança absoluta para crianças, estudantes e servidores da educação, bem como garantir cumprimento integral da legislação e protocolos, respeitando a decisão contrária de municípios que, de acordo com a sua realidade local;

CONSIDERANDO a orientação da AMZOP- Associação do Municípios da Zona da Produção, deliberada em 16 de outubro quanto a retomada das atividades escolares municipais presenciais apenas em 2021.

CONSIDERANDO que o município já realizou licitação para aquisição de materiais de higiene e proteção conforme Plano de Contingência pra Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus COVID-19, destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste município.

CONSIDERANDO que o município prioriza a retomada das atividades escolares presenciais de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ensino, apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, conforme o cronograma estabelecido pelo estado;

CONSIDERANDO que o município não tem impedimentos quanto a retomada das atividades escolares presenciais das escolas públicas;

CONSIDERANDO que o COE Municipal e COE-E Local instituído pelas Portarias Municipais nº 210/2020 e nº 251/2020, respectivamente, cumprem com todas as exigências da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS 01/2020, de 08 de junho de 2020 para elaboração de Planos de Contingência e efetiva fiscalização;

CONSIDERANDO as deliberações do COE Municipal e COE-E Local, quanto a retomada das atividades escolares e das atividades estabelecidas por este Decreto;

CONSIDERANDO que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, priorizando sempre a preservação da vida e da saúde;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado e validado, no âmbito do Município de Frederico Westphalen, os termos disposto no Decreto Estadual nº 55.559, de 26 de outubro de 2020, naquilo que aplicável ao âmbito municipal e da administração pública municipal.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos sociais, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas previstas no protocolo de distanciamento controlado estadual, bem como o estabelecido nas Portarias SES nº 319/2020 e Portaria nº 617/2020 além das demais regras sanitárias de prevenção à epidemia de COVID-19, disponíveis no site oficial do Distanciamento Controlado Estadual: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

Marizete Lourdes Frozzi
MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 29/10/2020.

Michele Donatti
MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete